# PROJETO DE LEI N° 022/ 2015.

**DISPÔE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE COMISSÃO E DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam os vencimentos básicos dos empregos públicos de provimento efetivo e de comissão da Câmara Municipal de Estiva, MG, reajustados sem 10 % (dez por cento).

**Art. 2º -** O índice de revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Estiva, MG, será de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) de acordo com o índice acumulado do INPC de 2014, publicado pelo IBGE.

**Art. 3º -** Ficam alterados os anexos III e IV, da Lei Municipal nº 1.365/13, que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante o presente reajuste.

**Art. 4º -** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 01 de março de 2015.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.

**Edson Silva Ramalho**

Ver. Presidente

 **Willian Eduardo Pereira Marcelo Moreira Lopes**

Vice-Presidente Secretário

**JUSTIFICATIVA**

A proposição em tela tem como objetivo promover o reajuste anual dos vencimentos dos empregos públicos de provimento efetivo e comissionado, bem com revisar os vencimentos dos Vereadores desta Casa, conforme determina o inciso X, do artigo 37, da CR/88.

Frise-se que a revisão geral anual dos vencimentos dos Vereadores e o reajuste dos vencimentos dos empregados efetivos e comissionados tem previsão orçamentária e não ultrapassa os limites legais aplicáveis à matéria.

### Estiva, 02 de março de 2015.

**Edson Silva Ramalho**

Ver. Presidente

 **Willian Eduardo Pereira Marcelo Moreira Lopes**

 Vice-Presidente Secretário